



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 08 de setembro de 2022.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier.-----

Início: 09h40min.-----

Término: 12h54min.-----

Presentes: Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clóvis Sávio Simões de Paula; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Francisco Innocencio Pereira; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcos Muzatio; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Renato Traballi Veneziani; Rozana de Castro Nogueira; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Walter Castilho Junior; Washington Castro Alves da Silva.-----

Licenciado: José Agunzi Netto; Marcos Augusto Alves Garcia. -----

Justificativas: Elton Silvestre de Lima; Ineivea Santana de Farias; José Carlos Paulino da Silva; e Tiago Junqueira Ruiz.-----

Ausências: Emerson De Oliveira Batista; Marcelo Perrone Ribeiro.-----

Assistente Técnico: André Luís Sanches; Bruno Cretaz.-----

Agentes Administrativos: Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva.-----

I. Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

II. Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 606 de 11 de agosto de 2022.-----

Súmula aprovada com abstenções dos conselheiros Fernando Santos de Oliveira e Rozana de Castro. -----

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----

Principais correspondências recebidas: Sem ocorrências. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Principais correspondências expedidas: Memorando 19/22 – CEEMM datado de 18/08/2022 dirigido ao Sr. Presidente, relativo ao XXII CONEMI – Congresso Internacional Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial, programado para os dias 25, 26 e 27 de outubro de 2022 em São Paulo – SP, o qual consigna a solicitação de autorização para fins de: a) A participação no evento dos integrantes da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, bem como do representante do Plenário na mesma; b) O ressarcimento das despesas dos participantes relativas à inscrição, alimentação, pousada e deslocamento.-----

IV. Comunicados: -----

IV.I. Srs. Conselheiros: -----

Conselheiro José Ricardo Fazzole Ferreira: Representante da AEAMESP. A AEAMESP, Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Metrô, estará realizando, de 13 à 16 de setembro, a 28ª Semana de Tecnologia Metroferroviária, no Instituto de Engenharia. O evento será híbrido e todas as palestras e trabalhos técnicos serão transmitidos ontime, gravados e estarão disponíveis no site após o evento. Maiores informações no site semanadetecnologia.com.br; A presidente da AEAMESP, Eng.ª Silvia Cristina Silva, informa que além do apoio, o CREA-SP terá participação presencial da sua presidente Eng.ª Ligia Nackay.-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Explanou sobre a importância da leitura da PL 1024/2020 que trata da modernização da Lei 5.194/66.-----

Conselheiro Ailton Nabarrete: Citou o CTHI do Confea que tem por objetivo discutir as resoluções do CFT e também a harmonização com outros conselhos no caso o CAU. Falou sobre a Lei de criação do CFT, que existe a necessidade e compromisso de fazer resolução em conjunto com o CONFEA. O CONFEA oficiou o CFT com relação às resoluções em conjunto. Além disto, comentou sobre PL 304/2020 que está na Câmara dos Deputados de SP. Observou que a CEAP não está recebendo muitos processos. A CEAP está discutindo a resolução 1073/2016 com relação a extensão de atribuições por latu sensu, mestrado e doutorado. -----

Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula: Citou sobre o projeto que estão trabalhando na Diretoria Técnica da ART Nacional, alteração e melhoria da plataforma. Reunião com o CONFEA para apresentação da plataforma; compatibilização dos códigos no preenchimento da ART. Análise das atribuições.-----

Conselheiro Celso Rodrigues: Expôs sua opinião sobre as limitações das atribuições dos engenheiros. -----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Coordenador-adjunto: não houve.-----

Coordenador Luiz Fernando Ussier: 1.Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 11/08/2022; 2.Decisão PL-0980/2020 do Plenário do Confea (Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte): Destaque para os seguintes “considerando” e decisão: 2.1.“considerando que em outras palavras, o agente de fiscalização deve ser diligente, pois a mera análise documental de um contrato social ou da atividade básica constante no CNPJ, muito embora possam constituir indícios de irregularidade, não são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

elementos probatórios idôneos e aptos à caracterização da infração tipificada no art. 59 c/c art. 73, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 1966;"; 2.2. "considerando que de posse de todos esses elementos é que será lavrado o auto de infração e instaurado o consequente processo administrativo específico para aplicação da penalidade, conforme se depreende dos artigos 9º e seguintes, da Resolução nº 1008, de 2004, logo, a própria norma que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades veda a possibilidade de autuação de pessoa jurídica mediante a simples análise documental dos seus atos constitutivos nos órgãos competentes; e considerando Parecer Sucon Nº 45/2022 (SEI nº 0592560);"; 2.3. "DECIDIU, por unanimidade: 1) Informar ao Crea-RN, em resposta a consulta formulada por meio do Ofício nº 436/2021-PRES (0532856), que conclui-se, que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea. 2) Aprovar e determinar as providências necessárias para a alteração da Decisão Normativa nº 74, de 2004 nesse aspecto, nos termos da fundamentação, bem como a expedição de orientação aos Creas no seguinte sentido: "para autuação de pessoa jurídica por infringência ao art. 59 e aplicação da alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, além da comprovação da ausência do registro perante o Crea, é necessária a demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea". 3. Processos digitais: Destaque para o fato de que a elaboração dos relatos nos processos digitais observam a mesma sistemática dos processos físicos, ou seja, a obrigatoriedade de que contemplem "histórico", "parecer" e "voto", podendo os dois últimos tópicos se apresentarem de forma separada ou conjunta.-----

Após o comunicado do coordenador, inúmeros conselheiros discutiram sobre o assunto citado.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.II. Relação de interrupção de registro: apreciando as Relações de Interrupções de Registros:
Amparo 04 2022 (02 registros); **Artur Nogueira** 03 2022 (01 registro); 14 2021 (03 registros); **Cerquillo** 03 2022 (05 registros); **Cosmopolis** 03 2022 (02 registros); 06 2022 (04 registros); 12 2022 (01 registro); **Descalvado** 11 2022 (04 registros); **Leste** 004 2022 (11 registros); **Mogi Guaçu** 05 2022 (02 registros); **Santos** 07 2022 (05 registros); **Sao Jose Rio Preto** 01 2022 (02 registros); **Taubate** 60073 2022 (08 registros); **DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido “in albis” o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Edilson Reis.-----

V.III. Relação de Pessoas Físicas: -----
Processo eletrônico nº 15740/2022 - Relação nº A-300565 – Ref. período de 01 a 30/08/2022 (81 registros). **DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300565 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções. ---

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas: -----

Processo eletrônico nº 15741/2022 - Relação nº A300536 – Ref. período de 01 a 30/08/2022 (130 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Técnica de Empresa n.º A-300536 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem "F" até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

V.V. Julgamento de Processos -----

Pauta Processos Físicos: -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

NÚMERO DE ORDEM 3: - C-143/2007 V5 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO – CAMPUS BAURU - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 726 a 727-verso, 1. Por determinar a revisão do item “2” da Decisão CEEMM/SP n.º 819/2017 com referência à atribuições da turma de egressos 2017/1º semestre. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2018/1º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre, 2022/1º semestre e 2023/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 5. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea. 6. Que a unidade de origem proceda à revisão no sistema CreaNET com a adoção das providências decorrentes junto aos egressos, quanto às atribuições das turmas acima relacionadas. 7. Com referência às turmas de egressos 2024/2º semestre e 2025/2º semestre: Pelo retorno do processo na época devida.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - C-816/2021 - FACULDADE ORIGINES LESSA - FACOL - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 113 a 114, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/2º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência à turma de egressos 2025/2º semestre: Pelo retorno do processo na época devida. 4. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - C-824/2015 V4 A ORIG - FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 755 a 759-verso, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 5. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).----

NÚMERO DE ORDEM 6: - C-1260/2017 V2 COM ORIG - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS PIRACICABA - DECIDIU: aprovar o parecer do

Conselheiro Relator de folhas n.º 279 a 280, 1. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às atribuições da turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - C-1510/2019 V2 COM ORIG - FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU – FIB - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselho Relator de folhas n.º 330 a 331-verso,

1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência à turma de egressos 2022/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 5. Com referência às turmas de egressos 2023/2º semestre e 2024/2º semestre: Pelo retorno do processo na época devida. 6. Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CreaNET em face da inexistência da turma de egressos 2021/2º semestre.-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - C-60/2020 C1 - THOMAZ ALBINO SCHIMIDT - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselho Relator de folhas n.º 20 a 22, por determinar o encaminhamento da presente consulta para manifestação por parte da CEEE e da CEEQ.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 9: - C-405/2020 - RAC ENGENHARIA S.A. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, por determinar: 1. Que o Engenheiro Civil não é profissional habilitado para elaboração de projeto de instalações de gases medicinais e especiais (sistemas de oxigênio, vácuo clínico, óxido nitroso e ar comprimido, desde os equipamentos da central destes gases, suas tubulações e pontos reguladores terminais). 2. Que o Engenheiro Mecânico, portador das atribuições do artigo 12, da Resolução n.º 218/73 do Confea, é profissional habilitado para ser responsável pela elaboração de projeto de instalações de gases medicinais e especiais (sistemas de oxigênio, vácuo clínico, óxido nitroso e ar comprimido, desde os equipamentos da central destes gases, suas tubulações e pontos reguladores terminais).-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - C-508/2021 - DANIEL GUSTAVO REIS GARCIA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 18, por determinar que o profissional detém as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73, portanto o mesmo pode ser responsável técnico das atividades de manutenção mecânica.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - C-796/2021 - BARBARA DA SILVA MELLO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 12-verso, por determinar: 1. Que o Engenheiro (a) de Produção não pode atuar nas atividades de energia elétrica (equipamentos do setor industrial). 2. O encaminhamento da consulta à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pois tratam-se de atividades pertinentes à área de Engenharia Elétrica (equipamentos industriais).-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - E-2/2022 -

NÚMERO DE ORDEM 13: - E-97/2021 -

NÚMERO DE ORDEM 15: - F-3577/2017 - SUPERMONT FERRAGENS E MONTAGENS INDUSTRIAIS CATANDUVA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 68-verso, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Itelmar Sebastião Bianchi Pereira (Início em 30/11/2020). 2. Pela realização de diligência *in loco* na empresa para a verificação acerca da sua inatividade, com a juntada de documentação comprobatória.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - F-3459/2016 - BRAS SELOS IND. E COMÉRCIO DE SELOS MECÂNICOS – EIRELI - EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 52, por indeferir o pedido de cancelamento do registro, pois a empresa tem em seu CNPJ atividades que são passíveis de fiscalização desse Conselho e a não autorização da fiscalização e a não entrega das notas caracteriza um descumprimento a legislação e solicito a autuação da empresa por infração ao artigo 59 da Lei 5194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 19: - F-3903/2010 - V. MARTINS RETÍFICA ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 73, por indeferir o requerimento da empresa quanto ao cancelamento de registro no Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - F-378/2016 - TCG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 90 a 92, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Marcos Oliveira dos Reis, uma vez que não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pela empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - F-6028/2021 - ECOTEQPP – TANQUES E EQUIPAMENTOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40-verso, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Itelmar Sebastião Bianchi Pereira (segunda responsabilidade técnica), a partir de 03/12/2021 (despacho de fl. 22-verso).-----

NÚMERO DE ORDEM 22: - F-2110/2017 - TUPONI METALURGICA LTDA - EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 a 52, 1. Por determinar a realização de diligência para verificação das reais atividades desenvolvidas pela interessada. 2. Pelo retorno a unidade de origem para atendimento do solicitado em fls. 42/45 (Anexar ao processo cópias das notas fiscais dos últimos 12 meses e a seguinte em branco). 3. Se possível, anexar relatório fotográfico da empresa requerente.-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - PR-626/2021 - BRUNO DE JESUS SIQUEIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, 1. Por determinar a obrigatoriedade do registro. 2. Por determinar a pesquisa da situação do registro neste Conselho da empresa Alpina Equipamentos Industriais Ltda e caso necessário enviar para análise da CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - PR-653/2021 - MÁRCIO PORTO BARREIRO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28, por indeferir o pedido de cancelamento de registro do profissional Márcio Porto Barreiro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-SP), tendo em vista que os documentos juntados ao processo apresentam que a contratação está diretamente ligada ao curso no qual o profissional é graduado.-----

NÚMERO DE ORDEM 26: - SF-2341/2021 - TADEU DOS SANTOS HIGGE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 35, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1629/2021 de 14/05/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - SF-4130/2021 - LUIS ANTÔNIO ROMANO JÚNIOR 22813878871 - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 40, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3052/2021 de 23/09/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 30: - SF-5111/2021 - MILTON CARLOS DA CUNHA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 43-verso, por determinar a continuidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

tramitação conforme o item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 272/2022 aprovada na reunião ordinária da CEEMM realizada em 07/04/2022.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - SF-5116/2021 - JJ BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 47, por determinar a continuidade da tramitação conforme o item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 273/2022 aprovada na reunião ordinária da CEEMM realizada em 07/04/2022.-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - SF-5118/2021 - MILTON CARLOS DA CUNHA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 29-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3967/2021 lavrado em nome da interessada em 04/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - SF-5134/2021 - JJ BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 37, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3975/2021 lavrado em nome da interessada em 04/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 34: - SF-5140/2021 - MILTON CARLOS DA CUNHA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 29-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4002/2021 lavrado em nome da interessada em 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - SF-5144/2021 - JJ BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 37, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3997/2021 lavrado em nome da interessada em 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Por determinar a renumeração das folhas dos autos do presente processo a partir das fls. 15 dos autos do presente processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 36: - SF-5151/2021 - JJ BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 35, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4010/2021 lavrado em nome da interessada em 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 37: - SF-60/2020 - NELSON ARAÚJO SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 72, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 711/2022 de 19/05/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - SF-1318/2021 - M. A. AZEVEDO ELEVADORES - EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 109 a 114-verso, 1. Por determinar a lavratura, em nome da empresa interessada, de auto por reincidência de infração ao artigo 6º, alínea "e", da Lei n.º 5.194/66 ao desenvolver atividades de manutenção/conservação de elevadores sem o registro de responsável técnico, considerando que o Auto de Infração n.º 442/2020 nos autos do processo SF-000732/2020 transitou em julgado, conforme orientado pelo parecer n.º 051/2022 - GSC de 01/06/2022 e pelo parecer n.º 134/2020-DCS/SUPJUR de 05/08/2020. 2. Por determinar que a gerência do GAC1 providencie a abertura de procedimento administrativo digital, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, visando a adoção, em caráter de urgência, das devidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

providências administrativas para a realização de busca geral do processo SF-002308/2013 em todas as dependências utilizadas pelo Crea-SP no Estado de São Paulo: 2.1. Após transcorrido o prazo de 20 (vinte dias) corridos, pelo encaminhamento, desse novo processo aberto, à CEEMM para verificação quanto ao cumprimento do determinado no item acima. 3. Por determinar que o departamento jurídico do Crea-SP realize a juntada, nos autos do novo processo aberto nos termos do item 2, de todas as manifestações ou pareceres jurídicos que elaborou nos últimos 10 (dez) anos: 3.1. Sobre a questão relacionada à “múltipla autuação”; 3.2. Relacionados aos autos dos processos SF-001446/2017, SF-001570/2017, SF-001478/2017, SF-001551/2017, SF-001770/2017, SF-001816/2017, SF-001817/2017, SF-001891/2017, SF-001144/2017, SF-001146/2017 e SF-001148/2017. 3.3. Após transcorrido o prazo de 20 (vinte dias) corridos, pelo encaminhamento desse novo processo aberto à CEEMM para verificação quanto ao cumprimento do determinado no item acima.-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - SF-1676/2015 COM A-240004/2004 V2 - RUBENS BARRETTO ALVARENGA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 141 a 142-verso, 1. Por determinar a vinculação dos processos SF-000172/2020, SF-001676/2015 e A-240004/2004 V2 visando evitar a descontinuidade dos procedimentos administrativos. 2. Por anular o relato da coordenadoria desta câmara especializada juntado às fls. 134/135-verso. 3. Pelo arquivamento do presente processo devido o exaurimento de sua finalidade, uma vez que cópias das fls. 02/133 foram juntadas para a instrução dos autos do processo A-240004/2004 V2, do qual, por sua vez, foram extraídas cópias das fls. 02/162 para instrução do processo SF - 000172/2020 que trata da nulidade de várias ART's.-----

NÚMERO DE ORDEM 40: - SF-2849/2021 - CREA/SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, por determinar a abertura de processo ético para apuração da atuação do Engenheiro Mecânico Sebastião Carlos Zini Braga e possível infração às alíneas “a” e “d” do inciso II do art. 9º e a alínea “a” do inciso I do art. 10º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002/2002 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - SF-2974/2021 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 a 87, 1. Por determinar a abertura de processo de ordem SF em face do Eng. Mec. Erich Lendenbach Gomes Bueno (Crea-SP n.º 5062294547) por infração ao art. 1º da Lei Federal 6.496/77, devido ao registro da ART n.º 28027230200952864 em 17/08/2020, após o início do serviço (data de início 07/04/2020 e data de término 24/04/2020). 2. Pela abertura de processo de ordem SF em face do Eng. Mec. Virgílio Pinheiro (Crea-SP n.º 5069410390) diante da verificação de infração ao art. 1ª da Lei Federal 6.496/77, devido à ausência de registro de ART correspondente aos trabalhos realizados no sistema de ventilação.-----

NÚMERO DE ORDEM 42: - SF-576/2019 - MARCOS HOLZBACH HAIBARA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 57, 1. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do interessado, instruído com cópia integral do presente processo, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao artigo 9º, inciso II, alínea “d” e ao artigo 10, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante dos indícios de o profissional interessado haver realizado as atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro “Execução - Projeto executivo - Muro de Arrimo”. 2. Pela continuidade da tramitação do presente processo nos termos da Decisão CEEC/SP n.º 658/2022 aprovada em reunião ordinária realizada em 25/05/2022.-----

NÚMERO DE ORDEM 43: - SF-587/2020 - CARLOS JOSÉ VACCA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, por determinar o encaminhamento do presente processo à área jurídica deste Conselho visando o envio de questionamento ao Ministério Público sobre o estágio atual de apuração quanto ao envolvimento ou não do interessado na suposta falsificação de documentos e notificação dos interessados da presente decisão.-----

NÚMERO DE ORDEM 46: - SF-2832/2021 - DIEGO SPARAPAN DOS SANTOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 55, 1. Por determinar a revisão da fundamentação da Decisão CEEMM/SP n.º 306/2022 aprovada em reunião ordinária realizada em 07/04/2022, na qual deve ser lido “CNPJ n.º 24.493.305/0001-40” onde estiver grafado “CNPJ n.º 32.818.592/0001-40”. 2. Por determinar a continuidade da tramitação do processo em cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 306/2022 aprovada em reunião ordinária realizada em 07/04/2022.-----

NÚMERO DE ORDEM 47: - SF-3261/2020 - ANTENOR VERONA & CIA. LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 53, por determinar o arquivamento do processo por estar exaurida a sua finalidade (art. 52 da Lei n.º 9.784/1999).-----

NÚMERO DE ORDEM 50: - SF-172/2020 ORIUNDO A-240004/04 V2 - RUBENS BARRETTO ALVARENGA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 189 a 191, por determinar a continuidade da tramitação, conforme o item 3 da Decisão CEEMM/SP n.º 173/2022 aprovada na reunião ordinária realizada em 11/03/2022.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcos Muzatio, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Celso Rodrigues.-----

2. Destaques processos físicos: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 1: - F-2980/2008 V2 - DIAS E DIAS COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA-ME. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 122 a 123-verso, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa, em função do ramo de atividade exercida pela mesma. 2. Por determinar a indicação de um profissional legalmente habilitado, Engenheiro Mecânico com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218/73 ou Engenheiro Naval com as atribuições do art. 15 da Resolução n.º 218/73 ou equivalentes, como responsável técnico pela interessada. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Rozana de Castro Nogueira, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos Conselheiros Carlos Peterson Tremonte, Edilson Reis, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Jéssica Trindade Passos, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani e Sidnei de Oliveira Agapito. Abstenções dos Conselheiros Celso Rodrigues, Demetrio Elie Baracat, Luiz Fernando Ussier e Ruis Camargo Tokimatsu.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: - SF-2659/2021 - USIAN USINAGEM INDUSTRIAL EIRELI - DECIDIU:

1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 41. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votos contrários dos Conselheiros Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Votos favoráveis dos Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Claudio Elmec, Fernando Gasi, Glauton Machado Barbosa, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira e Ruis Camargo Tokimatsu. Abstenções dos Conselheiros Mauricio Correa e Adelson Francisco Maia.

2ª Votação: DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 43 a 45, por determinar o encaminhamento do processo à assessoria jurídica do Crea-SP para a emissão de manifestação acerca do fato se o auto de infração lavrado está adequadamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

redigido. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos Conselheiros Luiz Augusto Moretti e Rozana de Castro Nogueira. Abstenções dos Conselheiros Kenetty Domingues Lima e Mauricio Correa.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - E-108/2018 - [REDACTED]

NÚMERO DE ORDEM 16: - F-841/2010 V2 - MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - DECIDIU: conceder “vista” ao Conselheiro Osmar Vicari Filho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - F-3044/2020 - BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 a 72, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do pedido de registro da empresa, bem como quanto à obrigatoriedade de registro da interessada. 2. Pela autuação da empresa por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 23: - PR-630/2021 - WILLIAM CAMPELO DA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36, por deferir o pedido de cancelamento de registro do profissional William Campelo da Silva junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-SP), pois a atividade desenvolvida pelo profissional e atestada pela empresa não possui exigência de responsabilidade técnica ligada ao campo da Engenharia Mecânica, que é a formação básica do solicitante. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete e Ruis Camargo Tokimatsu.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - SF-3776/2021 - LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 50-verso, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 2775/2021, em face ao dispositivo no artigo 59 da Lei 5.194/66, e pela obrigatoriedade de registro neste Conselho. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro de um profissional do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 3. Pelo prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 29: - SF-4641/2020 - TORREZANI & RODRIGUES COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, 1. Pelo arquivamento do processo diante do determinado pelo artigo 1º da Lei nº 6.839/1980. 2. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 1910/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Walter Castilho Junior. Votos contrários dos Conselheiros Lucas Ribeiro Gonçalves, Pedro Alves de Souza Junior e Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis e Eduardo Araujo Ferreira.-----

NÚMERO DE ORDEM 44: - SF-2196/2021 - MARCOS MENDES DA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60, por determinar que o processo deve ser apreciado pela CEEE. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Airton Nabarrete, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira e Mauricio Correa.-----

NÚMERO DE ORDEM 45: - SF-2105/2019 - MARCELO BARBOZA SILVA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por determinar 1. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

diligenciamento junto ao interessado para apuração: 1.1. De sua cópia devidamente assinada da ART n.º 2802723018153008; 1.2. De esclarecimento quanto às atividades efetivamente desenvolvidas na obra; 1.3. De sua participação ou anuência na suposta adulteração do campo de observações da ART. 2. Após a apuração, o processo deve retornar à Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 48: - SF-3730/2021 - JOSE CYRINO GONÇALVES AMBROZIO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67, por determinar a abertura de processo "SF" específico para a anulação da ART n.º 027230211068000 nos termos do item 11 do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da resolução 1025/09 aprovada pela Decisão Normativa n.º 85111, com a notificação do profissional para fins de manifestação. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Airton Nabarrete.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 49: - SF-5094/2021 - LUIS FELIPE DE CASTRO AUN LIMA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, por determinar a abertura de processo “SF” específico para a anulação da ART n.º 027230211068000 nos termos do item 11 do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução 1025/09 aprovada pela Decisão Normativa n.º 85/11, com a notificação do profissional para fins de manifestação.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simões de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 51: - SF-1333/2015 - JOSE PAULO MOLITOR - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71, por determinar o encaminhamento do processo à área jurídica para emitir parecer quanto à possibilidade na continuidade de análise deste processo acerca da nulidade ou não da ART, bem como com relação à possível prescrição do mesmo.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Clovis Savio Simões de Paula, Edilson Reis, Jéssica Trindade Passos e Mauricio Correa.-----

Pauta Processos Eletrônicos.-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem nº 1 - Processo nº 004563/2022 - Interessado(a): RODRIGO REBESCHINI BRIGATI. DECIDIU: Por determinar que o Engenheiro Mecânico, com atribuições do artigo 12, da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, ou equivalentes, é profissional habilitado para ser responsável técnico por processos metal mecânico.-----

Número de Ordem nº 2 - Processo nº 010332/2022 - Interessado(a): PAULO ROBERTO SILVESTRINI. DECIDIU: Face o exposto, a atividade de “montagem de andaimes”, o Engenheiro Mecânico é profissional habilitado para tal atividade, porém quanto a Engenheiro Civil poder emitir ART para instalação de ar condicionado, a Decisão Plenária do CREA-SP n.º 484/2019-EMENTA: Aprova o entendimento sobre a responsabilidade profissional frente ao desenvolvimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle de ar condicionado (PMOC), após a promulgação da Lei n.º 13.589/18, segundo a DECISÃO Plenária 0293/03 do Confea, onde foram extraídos das Decisões das Câmaras Especializadas CEEC e CEEE, no caso da presente consulta: DECISÃO CEEC/218 de 20/06/2018, “também terão atribuições para se responsabilizar pelo PMOC, no que se refere a serviços na área civil: Engenheiros Civis, Engenheiros Sanitaristas, Engenheiros Ambientais e Tecnólogos em Gestão Ambiental.”.-----

Número de Ordem nº 3 - Processo nº 004868/2022 - Interessado(a): EXTINIL EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA. DECIDIU: 1. Por indeferir o requerimento da empresa quanto ao cancelamento de registro no Conselho. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem nº 4 - Processo nº 006538/2022 - Interessado(a): CFB TECH COM. DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. DECIDIU: Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de Ordem nº 6 - Processo nº 004864/2022 - Interessado(a): L & M ATIVA MONTAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. DECIDIU: 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Leandro Franca de Paula, uma vez que não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pela empresa no âmbito da CEEMM (...montagens metálicas...serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas e pessoas para uso em obras...). Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo da Lei n.º 5.194/66. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face do objetivo social.-----

Número de Ordem nº 7 - Processo nº 009698/2022 - Interessado(a): P.T.S. AGUIAR EXTINTORES LTDA. DECIDIU: 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Civil Eric Tadeu Vichi Leite. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de Ordem nº 8 - Processo nº 012333/2022 - Interessado(a): SARA BUENO DE GODOY MACHADO – ME. DECIDIU: 1. Por determinar a não apreciação, no presente momento, da questão relativa ao referendo do registro da interessada com a anotação do Engenheiro Mecânico Caiaque Arruda Campo. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. A juntada aos processos F-002507/2021 (Interessado: Nunes Vieira & Cia. Ltda.), GOVADM 006075/2022 (Interessado: Donizetti dos Santos Xavier – MEI), GOVADM 007046/2022 (Interessado: Paulino Cordeiro dos Santos Itapetininga – ME) e F001179/2016 (Interessado: J. M. Nunes Vieira Machado – ME), de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.2. A realização de diligência *in loco* na interessada (GOVADM 012333/2022) e nas empresas relativas aos processos F-002507/2021 (Interessado: Nunes Vieira & Cia. Ltda.), GOVADM 006075/2022 (Interessado: Donizetti dos Santos Xavier – MEI), GOVADM 007046/2022 (Interessado: Paulino Cordeiro dos Santos Itapetininga – ME) e F-001179/2016 (Interessado: J. M. Nunes Vieira Machado – ME), durante a jornada de trabalho apontada no sábado, para fins de averiguar: 2.2.1. A efetiva participação do Engenheiro Mecânico Caiaque Arruda Campo. 2.2.2. A jornada de trabalho desenvolvida pela empresa. 2.3. O retorno, após o cumprimento dos itens anteriores, do presente processo acompanhado dos processos F-002507/2021, GOVADM 006075/2022, GOVADM 007046/2022 e F-001179/2016.-----

Número de Ordem nº 9 - Processo nº 007444/2022 - Interessado(a): MIGET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI. DECIDIU: 1. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM, em face da Decisão CEEMM/SP n.º 132/2022. 2. Por determinar o encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do GAC2/SUPCOL para conhecimento e determinação das providências cabíveis.-----

Número de Ordem nº 10 - Processo nº 011177/2022 - Interessado(a): DANILO AMARO RODRIGUES MONTOYA. DECIDIU: 1. Por determinar que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao curso Pós-Graduação Lato Sensu Engenharia Automotiva – Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção ministrado pela Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara. 2. Que o presente aguarde a tramitação do processo de ordem “C” citado no item anterior.-----

Número de Ordem nº 11 - Processo nº 005737/2022 - Interessado(a): ERICSON HENRIQUES. DECIDIU: Por determinar a comprovação da carteira de trabalho atual, visto a fornecida ser de 2005.-

Número de Ordem nº 12 - Processo nº 000286/2022 - Interessado(a): Fernando Amoroso. DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro em conformidade a Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “gerente” na empresa Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda (Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos Ltda) – CNPJ 06.020.318/0001-10, onde a atividade econômica da empresa é fabricação de caminhões e ônibus.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de Ordem nº 13 - Processo nº 001870/2022 - Interessado(a): GABRIEL FILENGA MANZUTTI. DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro solicitada pelo interessado e pela quitação das anuidades do interessado junto ao Crea-SP.-----

Número de Ordem nº 14 - Processo nº 005140/2022 - Interessado(a): ADRIANA DA SILVA CORDIOLI. DECIDIU: Por deferir a baixa do registro da profissional neste Crea-SP.-----

Número de Ordem nº 15 - Processo nº 005153/2022 - Interessado(a): JOSÉ CARLOS PACHECO DA CUNHA FILHO. DECIDIU: Considerando as atividades desenvolvidas pelo engenheiro mecânico de José Carlos Pacheco da Cunha Filho, as atribuições do profissional e que o profissional exerce atividades técnicas na área da engenharia, por indeferir o requerimento de interrupção de registro profissional.-----

Número de Ordem nº 16 - Processo nº 005237/2022 - Interessado(a): MARIO VITOR DA ROCHA PAULINO. DECIDIU: 1. Por indeferir a interrupção de registro solicitada pelo interessado. 2. Pela quitação das anuidades do interessado junto ao Crea-SP.-----

Número de Ordem nº 17 - Processo nº 005300/2022 - Interessado(a): ALAN DE AGUIAR ABBATE. DECIDIU: 1. Por indeferir o pedido de interrupção de registro, de conformidade com a Legislação Vigente do Sistema Confea/Crea. 2. Por determinar o encaminhamento à fiscalização para verificação da necessidade de registro junto ao Crea-SP a empresa DMX Brasil Industrial e Comércio Ltda., CNPJ 12.658.382/0001-24, tendo em vista atividade econômica cadastrada na Receita Federal. 3. Pelo encaminhamento à fiscalização para verificação da necessidade de registro junto ao Crea-SP a empresa Lassife Indústria e Comércio Eireli, CNPJ 02.112.369/0001-11, tendo em vista atividade econômica cadastrada na Receita Federal.-----

Número de Ordem nº 18 - Processo nº 009253/2022 - Interessado(a): GUILHERME EDUARDO DA SILVA. DECIDIU: Por determinar a manutenção do registro neste Conselho, bem como a quitação dos débitos com o Sistema.-----

Número de Ordem nº 19 - Processo nº 006373/2022 - Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PAULÍNIA. DECIDIU: Por deferir o requerimento de registro da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Paulínia para fins de representação no Plenário do Conselho com base no disposto na Resolução n.º 1.070/15 do Confea.-----

Coordenou a reunião o Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito e Walter Castilho Junior, não havendo votos contrários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Norival Goncalves e Washington Castro Alves da Silva.-----

Destaques processos eletrônicos:-----

Número de Ordem nº 5 - Processo nº 005440/2022 - Interessado(a): VAGNER MARCOS DE ALMEIDA. DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar a adoção das seguintes providências pela unidade de origem: 1.1.Pela realização de diligência in loco na interessada para fins de averiguar a jornada de trabalho da empresa. 1.2.Pela realização de diligência in loco na empresa Santa Rita Montagens e Manutenção Ltda. durante a jornada de trabalho indicada (terça e quinta feira das 14h00min às 20h00min) para fins de: 1.2.1.Averiguar a efetiva participação do profissional na execução dos serviços. 1.2.2.A jornada de trabalho da empresa. 1.3.A inclusão em relação de pessoas jurídicas das anotações do profissional Davi Rossi pelas empresas Cícero Donisete da Cunha – ME (2ª anotação - início em 19/10/2021), MC Portões Automáticos Ltda. (início em 10/11/2021), R. B. de Oliveira Climatização ME (2ª anotação – início em 21/10/2021) e Santa Rita Montagens e Manutenção Ltda. (1ª anotação – de 02/07/2021 a 20/07/2022). 2.O retorno do presente acompanhado do processo F-004126/2017 com GOVADM 13174/2022 (Interessado: Santa Rita Montagens e Manutenção Ltda.). Coordenou a reunião o Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Elmec, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Fernando Gasi, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Rozana de Castro Nogueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Sidnei de Oliveira Agapito, Walter Castilho Junior e Washington Castro Alves da Silva, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

VI. Apresentação de propostas extra-pauta: -----

Autorização para apreciação de extrapauta: apresentação ABEMEC-SP. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Aprovada. Não houve votos contrários nem abstenções.-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 607ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Com a palavra o Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço, Coordenador da CEEMM em 2020. Preliminarmente, o mesmo falou da saudade dos colegas. Agradeceu a oportunidade salientando que veio discorrer, sobre a criação da ABEMEC – SP, justificando a necessidade de manter a mesma sigla já utilizada em demais estados. Destaca a importância da representação dessa Associação de Classe, objetivando a valorização dos profissionais da área de Engenharia Mecânica e Industrial, além de demais profissionais de Engenharias que irão compor o quadro de filiados da Entidade. Apresenta a Composição Administrativa aprovada em Assembléia, a qual foi eleito como Presidente. Comunicada sobre o encaminhamento do registro em Cartório do documentação, sendo que posteriormente será liberada a Ficha de filiação aos profissionais. Agradece a atenção dispensada.-----

O coordenador da CEEMM, agradeceu a participação do Engenheiro Sérgio, bem como a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -----

São Paulo, 09 de setembro de 2022

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREA-SP n.º 0601461086
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica